

NOTA TÉCNICA Nº 010/2016/GEINV/SUINF

Referência: Processo nº 50500.388138/2015-51

Assunto: Proposta da 3ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária do Programa de Exploração da Concessionária ECO101 S.A.- Rodovia BR-101/ES/BA - Complementar

Brasília, 01 de abril de 2016.

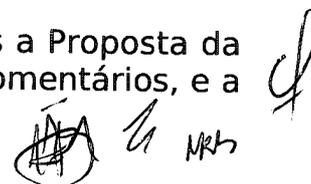
I - INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica apresenta a análise, no que compete a GEINV, da manifestação da Concessionária ECO101 ao Ofício nº 213/2016/SUINF, por meio do qual a SUINF encaminhou o resultado preliminar da Revisão da TBP, decorrente das alterações no Cronograma Financeiro de Investimentos propostas na Nota Técnica nº 007/2016/GEINV/SUINF, de 11/03/2016.
2. Por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, a Concessionária ECO101 manifestou-se em relação ao Ofício nº 213/2016/SUINF. Em complementação, a Concessionária enviou a Carta CE-DS-472/2016, de 16/03/2016, com informações adicionais sobre a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro devido ao atraso na construção do Contorno de Mestre Álvaro.
3. Assim, na presente Nota Técnica trata do reequilíbrio contratual dos serviços listados a seguir:
 - Item 8.7.1.1 Sistemas de Controle de Tráfego – Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista – Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas
 - Item 8.7.1.2 Sistemas de Controle de Tráfego – Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista – Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas
 - Item 8.7.1.3 Sistemas de Controle de Tráfego – Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista – Operação e conservação



- Item 8.7.7.1 Sistemas de Controle de Tráfego – Detectores de Altura – Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas
- Item 8.7.7.2 Sistemas de Controle de Tráfego – Detectores de Altura – Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas
- Item 8.7.7.3 Sistemas de Controle de Tráfego – Detectores de Altura – Operação e conservação
- Item 8.7.8.1 Sistemas de Controle de Tráfego – Sistema de Controle de Velocidade – Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas
- Item 8.7.8.2 Sistemas de Controle de Tráfego – Sistema de Controle de Velocidade – Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas
- Item 8.7.8.3 Sistemas de Controle de Tráfego – Sistema de Controle de Velocidade – Operação e conservação
- Item 8.10.2 Telefonia de Emergência - Call Boxes
- Item 8.11.1.4 Sistemas de Pesagem - Pesagem Fixa – Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas
- Item 10.1 – Verba de Segurança no Trânsito
- Sistemas de Pesagem Fixa – Implantação e Instalação de Equipamentos e Sistemas
- Postergação do Contorno de Mestre Álvaro – revisão dos valores referente aos serviços executados no trecho de Serra
- Remoção de Interferências
- Operação de Semáforos
- Sistema de Inspeção de Tráfego – Exclusão do Auxiliar de Pista
- Bases Operacionais – Uso de Sistema de Teleatendimento nas Bases Operacionais
- Melhorias em Interseções e Acessos – Adequação das Interseções em Desnível para a Pista Duplicada
- Retificação de Traçado
- Duplicação da Rodovia – Adequação do Cronograma
- Item 8.7.6.3 – Circuito Fechado de TV – CFTV - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas

4. Para cada item do PER analisado, apresentamos a Proposta da Concessionária, acompanhada, se for o caso, dos devidos comentários, e a

 A signature and initials are present at the bottom right of the page, including a large stylized signature and the initials 'NRH'.

Proposta da Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF, que é a proposta final a ser considerada, levando em conta os comentários e as observações feitas sobre a Proposta da Concessionária.

5. Do exposto, esclarecemos que as verbas/custos pleiteadas serão classificadas, preliminarmente, por esta GEINV, em:

- Revisão Ordinária (RO) ou Revisão Extraordinária (RE);
- Fluxo de Caixa Original (FO) ou Fluxo de Caixa Marginal (FM);
- Investimento (INV) ou Custo Operacional (COP).

6. A classificação relativa ao fluxo de caixa, marginal ou original, deverá ser ratificada pela GEROR, uma vez que os reflexos alteram o cálculo da tarifa básica de pedágio efetuada por aquela Gerência

7. Cabe lembrar que, embora os serviços de reposição, operação e conservação do item Sistemas de Operação sejam classificados como não obrigatórios no PER, a reprogramação de seus cronogramas, assim como a exclusão proporcional dos valores dos custos operacionais destes itens, será considerada mantendo o mesmo critério adotado pela Concessionária na Proposta Comercial.

8. Ressaltamos que para os itens não citados na presente Nota Técnica, permanece o entendimento constante da Nota Técnica nº 007/2016/GEINV/SUINF.

9. Os valores apresentados neste documento estão com base em janeiro/2009.

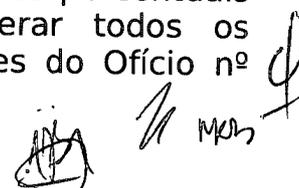
II - ANÁLISE

ITEM 8.7.1.1 Sistemas de Controle de Tráfego – Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista – Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas

Proposta Concessionária

10. A Concessionária apresentou por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, a solicitação de que seja considerada a instalação de 7 equipamentos de detecção e sensoriamento de pista no 2º ano de concessão, um equipamento a mais do que o considerado na Nota Técnica 007/2016/GEINV/SUINF.

11. A Concessionária argumenta que a apuração dos percentuais de execução do 2º ano de concessão deve considerar todos os investimentos até o dia 31/05/2015, conforme orientações do Ofício nº 733/2015/GEINV/SUINF, de 02/06/2015.



12. A Concessionária alega que por meio do Parecer Técnico nº 029/2015/PFRSERRA/ES/COINF/URRJ, 11/06/2015, foi apurada a implantação de 6 equipamentos. Além disso, o Parecer Técnico nº 076/2015/PFRSERRA/ES/COINF/URRJ, de 16/10/2015, constata a instalação de mais um equipamento no km 389,9, a partir de 30/05/2015. Ressalta-se que nas vistorias do dia 19 e 26/05/2015 não havia sido identificada a implantação do equipamento no km 389,9 pela equipe da COINF/URRJ.

13. Assim, a Concessionária solicita que seja considerado o quantitativo apurado até o dia 31/05/2015.

Proposta SUINF

14. A Concessionária solicita que na apuração dos investimentos realizados no 2º ano de concessão seja utilizada a orientação do Ofício nº 733/2015/GEINV/SUINF, de 02/06/2015. Contudo, esse Ofício foi emitido após o término do 2º ano concessão, para definição de procedimento para acompanhamento do planejamento anual no 3º ano concessão, e, portanto, deve ser considerado a partir da data de expedição.

15. Diante do exposto, propomos não aceitar o pleito da Concessionária e manter a reprogramação apresentada na Nota Técnica nº 007/2016/GEINV/SUINF.

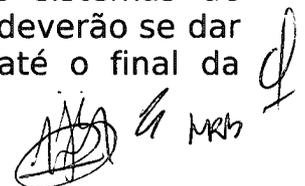
ITEM 8.7.1.2 Sistemas de Controle de Tráfego – Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista – Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas

Proposta Concessionária

16. A Concessionária apresentou por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, a solicitação de que seja considerada a reposição dos equipamentos de detecção e sensoriamento de pista de forma simultânea, uma vez que todos os equipamentos foram adquiridos na mesma data, em 13/05/2015, apesar da instalação dos equipamentos terem ocorrido em datas distintas.

Proposta SUINF

17. O item 4.8.5.5 do PER determina que os serviços relativos à reposição e à constante atualização dos elementos dos sistemas de controle de tráfego, de modo a manter sua funcionalidade, deverão se dar a partir de suas respectivas instalações e se estender até o final da concessão.

Handwritten signature and initials, possibly "MRB", in the bottom right corner of the page.

18. Assim, a data a ser considerada para a reposição dos equipamentos de detecção e sensoriamento de pista deve ser definida a partir de sua instalação e não de sua aquisição.

19. Diante do exposto, propomos não aceitar o pleito da Concessionária e manter a reprogramação apresentada na Nota Técnica nº 007/2016/GEINV/SUINF.

ITEM 8.7.1.3 Sistemas de Controle de Tráfego – Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista – Operação e conservação

Proposta Concessionária

20. A Concessionária apresentou por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, a solicitação de que os custos referente à operação e conservação de equipamentos não sejam reprogramados, por entender que tais custos são de risco da Concessionária, conforme o item 19.1.5 do contrato de concessão.

21. Além disso, solicita que o valor excluído na 2ª revisão Ordinária, referente ao 1º ano de concessão, seja reavido.

Proposta SUINF

22. O item 4.8.5.6 do PER determina que os serviços relativos à operação dos sistemas de controle de tráfego e decorrente da conservação de seus elementos deverão ter início a partir de suas respectivas instalações e se estender até o final da concessão.

23. Contudo, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, a reprogramação devido à inexecução do item deve manter o mesmo critério adotado pela Concessionária na elaboração da Proposta Comercial.

24. A Concessionária previu que os serviços de operação e conservação teriam início um ano antes da implantação dos equipamentos. Assim, como só foram instalados 60% dos equipamentos previstos no 2º ano de concessão, o início dos serviços de operação e conservação dos equipamentos que serão implantados no 3º ano de concessão (40%) deverá ocorrer a partir do 2º ano de concessão.

25. Diante do exposto, deverá ser excluído 40% do valor previsto na Proposta Comercial inicial da Concessionária para a operação e conservação dos equipamentos no 1º ano de concessão. Com isso, deve-se retificar a reprogramação proposta na 2ª Revisão Ordinária.

MRB

Cronograma físico-financeiro para o item 8.7.1.3 – Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas de Detecção e Sensoriamento de Pista (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	1º Ano	2º Ano	3º ao 25º Ano
Vigente	FO	1.974.758,21	0	82.281,59	82.281,59
Proposta SUINF - RO	FO	2.024.127,17	49.368,96	82.281,59	82.281,59

RO – Revisão Ordinária

FO – Fluxo Original

ITEM 8.7.7.1 Sistemas de Controle de Tráfego – Detectores de Altura – Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas

Proposta Concessionária

26. A Concessionária apresentou por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, a solicitação de que seja considerada a implantação de 6 equipamentos detectores de altura e a revisão dos percentuais apurados para 100% do item executado no 2º ano de concessão.

27. A concessionária informa ainda que serão necessários 2 detectores de altura adicionais para o Posto de Pesagem de Viana – km 301,7 não previstos no PER.

Proposta SUINF

28. Cabe esclarecer que no PER não há equivalência entre a quantidade de Postos de Pesagem Fixo previsto no PER (4 unidades) e o quantitativo mínimo de detectores de altura indicado no Apêndice F do PER (6 unidades), o que gerou divergência de entendimentos entre a Concessionária ECO 101 e a COINF/URRJ durante a apuração da implantação desses equipamentos.

29. Diante do exposto, por meio do Parecer Técnico nº 065/2016/GEINV/SUINF, de 30/03/2016, a GEINV propõe que se considere o número de Postos de Pesagem Fixo reformados na apuração do item de implantação do Sistema de Detecção de Altura. Assim, como foi concluída a reforma de 3 Postos de Pesagem Fixo dos 4 previstos, deve-se retificar a execução do item para 75% no 2º ano de concessão.

30. Cabe ressaltar que o Apêndice F do PER dispõe sobre os quantitativos mínimos dos equipamentos, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo a compensar a aquisição de equipamentos em quantitativo superior ao previsto no PER.

31. A seguir, apresenta-se a reprogramação do cronograma financeiro referente à inexecução.

Cronograma físico-financeiro para o item 8.7.7.1 – Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas de Detectores de Altura (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	2º Ano	3º Ano
Vigente	FO	386.863,54	386.863,54	0
Inexecução	FO	96.715,89	96.715,89	0
Proposta SUINF - RO	FO	386.863,54	290.147,65	96.715,89

RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

ITEM 8.7.7.2 Sistemas de Controle de Tráfego – Detectores de Altura – Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas

Proposta Concessionária

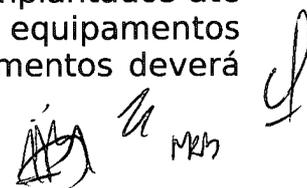
32. A Concessionária apresentou por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, a solicitação de que não seja reprogramada a reposição dos equipamentos detectores de altura, uma vez que 100% dos equipamentos exigidos pelo PER (6 unidades) foram implantados no 2º ano de concessão.

Proposta SUINF

33. O item 4.8.5.5 do PER determina que os serviços relativos à reposição e à constante atualização dos elementos dos sistemas de controle de tráfego, de modo a manter sua funcionalidade, deverão se dar a partir de suas respectivas instalações e se estender até o final da concessão.

34. Assim, a data a ser considerada para a reposição dos equipamentos de detecção de altura deve ser definida a partir de sua instalação. Além disso, cabe ressaltar que o Apêndice F do PER dispõe sobre os quantitativos mínimos dos equipamentos.

35. Com base na reprogramação do item 8.7.7.1, propõe-se a alteração do cronograma correspondente à reposição e atualização dos equipamentos de Detectores de Altura, que deveriam ser implantados até o 2º ano de concessão. Como só foram instalados 75% dos equipamentos previstos, a reposição e a atualização de 25% dos equipamentos deverá



ser postergada em um ano, mantendo o mesmo critério adotado pela Concessionária na Proposta Comercial.

Cronograma físico-financeiro para o item 8.7.7.2 – Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas de Detectores de Altura (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	Ano							
			1	2	3	4	5	6	7	8
Vigente	FO	1.547.454,16	0	0	0	0	0		386.863,54	0
Proposta SUINF - RO	FO	1.547.454,16	0	0	0	0	0	0	290.147,65	96.715,89

RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano								
		9	10	11	12	13	14	15	16	
Vigente	FO	0	0	0	386.863,54	0	0	0		
Proposta SUINF - RO	FO	0	0	0	290.147,65	96.715,89	0	0	0	

RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano								
		17	18	19	20	21	22	23	24	25
Vigente	FO	386.863,54	0	0	0		386.863,54	0	0	0
Proposta SUINF - RO	FO	290.147,65	96.715,89	0	0	0	290.147,65	96.715,89	0	0

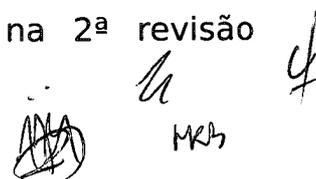
RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

ITEM 8.7.7.3 Sistemas de Controle de Tráfego – Detectores de Altura – Operação e conservação

Proposta Concessionária

36. A Concessionária apresentou por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, a solicitação de que os custos referente à operação e conservação de equipamentos não sejam reprogramados, por entender que tais custos são de risco da Concessionária, conforme o item 19.1.5 do contrato de concessão.

37. Além disso, solicita que o valor excluído na 2ª revisão Ordinária, referente ao 1º ano de concessão, seja reavido.



Proposta SUINF

38. O item 4.8.5.6 do PER determina que os serviços relativos à operação dos sistemas de controle de tráfego e decorrente da conservação de seus elementos deverão ter início a partir de suas respectivas instalações e se estender até o final da concessão.

39. Contudo, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, a reprogramação devido à inexecução do item deve manter o mesmo critério adotado pela Concessionária na elaboração da Proposta Comercial.

40. A Concessionária previu que os serviços de operação e conservação teriam início um ano antes da implantação dos equipamentos. Assim, como só foram instalados 75% dos equipamentos previstos no 2º ano de concessão, o início dos serviços de operação e conservação dos equipamentos que serão implantados no 3º ano de concessão (25%) deverá ocorrer a partir do 2º ano de concessão.

41. Diante do exposto, deverá ser excluído 25% do valor previsto na Proposta Comercial inicial da Concessionária para a operação e conservação dos equipamentos no 1º ano de concessão. Com isso, deve-se retificar a reprogramação proposta na 2ª Revisão Ordinária.

Cronograma físico-financeiro para o item 8.7.7.3 – Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas de Detectores de Altura (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	1º Ano	2º Ano	3º ao 25º Ano
Vigente	FO	606.063,90	0	25.252,66	25.252,66
Proposta SUINF - RO	FO	625.003,40	18.939,50	25.252,66	25.252,66

RO – Revisão Ordinária

FO – Fluxo Original

ITEM 8.7.8.1 Sistemas de Controle de Tráfego – Sistema de Controle de Velocidade – Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas

Proposta Concessionária

42. A Concessionária apresentou por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, a solicitação de seja revista a reprogramação do item, pois está em desacordo com o Parecer Técnico nº

241/2015/GEINV/SUINF, de 27/08/2015, que apura as inexecuções do 2º ano de concessão.

Proposta SUINF

43. Na Nota Técnica nº 007/2016/GEINV/SUINF houve um erro material, que deve ser retificado para que a inexecução do item esteja de acordo com o disposto no Parecer Técnico nº 241/2015/GEINV/SUINF.

44. A seguir, apresenta-se a reprogramação do cronograma financeiro referente à inexecução.

Cronograma físico-financeiro para o item 8.7.8.1 – Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas de Controle de Velocidade (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Vigente	FO	1.553.901,88	0	1.553.901,88	0
Inexecução	FO	1.035.934,58	0	1.035.934,58	0
Proposta SUINF - RO	FO	1.553.901,88	517.967,30	0	1.035.934,58

RO – Revisão Ordinária

FO – Fluxo Original

45. Com base na alteração do cronograma dos itens 8.7.1.1, 8.7.7.1 e 8.7.8.1, propõe-se a alteração do texto do PER, conforme disposto a seguir.

“4.8.5.4 Cronograma de execução

(...)

Os serviços relativos à implantação ~~de controle de velocidade, dos sistemas de detecção e sensoriamento da pista, monitoração ambiental, Circuito Fechado de TV e detecção de altura~~ deverão estar concluídos até o final do segundo ano da CONCESSÃO.

Os serviços relativos à implantação do controle de velocidade, dos sistemas de detecção e sensoriamento da pista e detecção de altura deverão estar concluídos até o final do terceiro ano da CONCESSÃO.”

M
MRM *f*

[Handwritten signature]

ITEM 8.7.8.2 Sistemas de Controle de Tráfego – Sistema de Controle de Velocidade – Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas

Proposta Concessionária

46. A Concessionária apresentou por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, a solicitação de que não seja reprogramada a reposição dos equipamentos de controle de velocidade, uma vez que o assunto ainda está em tratativa com a ANTT.

Proposta SUINF

47. O item 4.8.5.5 do PER determina que os serviços relativos à reposição e à constante atualização dos elementos dos sistemas de controle de tráfego, de modo a manter sua funcionalidade, deverão se dar a partir de suas respectivas instalações e se estender até o final da concessão.

48. Contudo, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, a reprogramação devido à inexecução do item deve manter o mesmo critério adotado pela Concessionária na elaboração da Proposta Comercial.

49. Na Nota Técnica nº 007/2016/GEINV/SUINF houve um erro material, que deve ser retificado para que a inexecução do item esteja de acordo com o disposto no Parecer Técnico nº 241/2015/GEINV/SUINF.

50. A Concessionária previu que a reposição e atualização ocorreria a cada 5 anos após a implantação dos equipamentos. Assim, como só foram adquiridos 33% dos equipamentos previstos no 1º ano de concessão, a reposição e atualização dos equipamentos que serão implantados no 3º ano de concessão (67%) deverão ser postergados em 2 anos.

51. Diante do exposto, deverá ser postergado 67% do valor previsto na Proposta Comercial inicial da Concessionária para reposição e atualização dos equipamentos em 2 anos.

Handwritten signature and initials

Handwritten signature

Cronograma físico-financeiro para o item 8.7.8.2 – Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas de Controle de Velocidade (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	Ano							
			1	2	3	4	5	6	7	8
Vigente	FO	6.215.607,56	0	0	0	0	0	0	1.553.901,89	0
Proposta SUINF - RO	FO	6.215.607,56	0	0	0	0	0	517.967,30	0	1.035.934,58

RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano								
		9	10	11	12	13	14	15	16	
Vigente	FO	0	0	0	1.553.901,89	0	0	0	0	
Proposta SUINF - RO	FO	0	0	517.967,30	0	1.035.934,58	0	0	517.967,30	

RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano									
		17	18	19	20	21	22	23	24	25	
Vigente	FO	1.553.901,89	0	0	0	0	1.553.901,89	0	0	0	
Proposta SUINF - RO	FO	0	1.035.934,58	0	0	517.967,30	0	1.035.934,58	0	0	

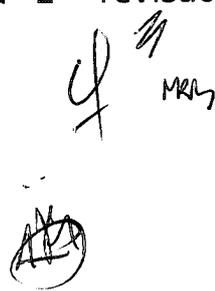
RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

ITEM 8.7.8.3 Sistemas de Controle de Tráfego – Sistema de Controle de Velocidade – Operação e conservação

Proposta Concessionária

52. A Concessionária apresentou por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, a solicitação de que os custos referente à operação e conservação de equipamentos não sejam reprogramados, por entender que tais custos são de risco da Concessionária, conforme o item 19.1.5 do contrato de concessão.

53. Além disso, solicita que o valor excluído na 2ª revisão Ordinária, referente ao 1º ano de concessão, seja reavido.

Handwritten signature and initials:
MRS


Proposta SUINF

54. O item 4.8.5.6 do PER determina que os serviços relativos à operação dos sistemas de controle de tráfego e decorrente da conservação de seus elementos deverão ter início a partir de suas respectivas instalações e se estender até o final da concessão.

55. Contudo, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, a reprogramação devido à inexecução do item deve manter o mesmo critério adotado pela Concessionária na elaboração da Proposta Comercial.

56. Verifica-se que no 1º ano de concessão a Concessionária forneceu 10 radares móveis para a PRF. Conforme o item 4.8.5.2 – Procedimentos Executivos do Sistema de Controle de Velocidade, verifica-se que o escopo dos serviços de operação da Concessionária se restringe aos radares fixos. Assim, como os radares fixos não foram implantados, o início dos serviços de operação e conservação dos equipamentos deverá ocorrer a partir da implantação dos radares fixos, uma vez que a Concessionária previu que os serviços de operação e conservação teriam início no mesmo ano da implantação dos equipamentos.

57. Diante do exposto, deverá ser excluído 100% do valor previsto na Proposta Comercial inicial da Concessionária para a operação e conservação dos equipamentos no 1º e 2º ano de concessão.

Cronograma físico-financeiro para o item 8.7.8.3 – Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas de Controle de Velocidade (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	1º Ano	2º Ano	3º ao 25º Ano
Vigente	FO	2.434.356,67	0	101.431,53	101.431,53
Proposta SUINF - RO	FO	2.332.925,15	0	0	101.431,53

RO – Revisão Ordinária

FO – Fluxo Original

ITEM 8.10.2 Telefonia de Emergência - Call Boxes

Proposta Concessionária

58. A Concessionária apresentou por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, a solicitação de que os valores previstos no cronograma financeiro não sejam alterados, pois o item 4.8.8.4 do PER estabelece a implantação do sistema de telefonia de emergência até o final do 4º ano de concessão. Assim, caso os valores sejam alterados, causaria um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

mesmo sem haver o descumprimento do prazo previsto no PER por parte da Concessionária.

Proposta SUINF

59. O item 4.8.8.4 do PER prevê a instalação do sistema de telefonia de emergência - Call Boxes até o final do 4º ano de concessão. No cronograma de investimentos há valores alocados para o 2º ano de concessão no item 8.10.2.1 - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas de Telefonia de Emergência – Call Boxes.

60. Conforme o cronograma de execução previsto no PER, a inexecução do item somente poderá ser apurada ao término do 4º ano de concessão. Assim, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, a reprogramação devido à inexecução do item deve ocorrer somente após a apuração da inexecução do item.

61. Assim, propõe-se não alterar o cronograma de investimento dos itens 8.10.2.1, 8.10.2.2 e 8.10.2.3.

<i>Cronograma físico-financeiro para o item 8.10.2.1 – Telefonia de Emergência - Call Boxes - Implantação e Instalação dos Equipamentos e Sistemas (valores em R\$ - data base janeiro/2009)</i>					
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	2º Ano	3º Ano	4º Ano
Vigente	FO	1.840.890,16	1.840.890,16	0	0
Proposta SUINF - RO	FO	1.840.890,16	1.840.890,16	0	0

RO – Revisão Ordinária

FO – Fluxo Original

<i>Cronograma físico-financeiro para o item 8.10.2.2 – Telefonia de Emergência - Call Boxes - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas (valores em R\$ - data base janeiro/2009)</i>								
DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	Ano					
			1	2	3	4	5	6
Vigente	FO	24.636.792,07	0	0	2.306.061,33	1.573.664,17	385.993,10	504.760,21
Proposta SUINF - RO	FO	24.636.792,07	0	0	2.306.061,33	1.573.664,17	385.993,10	504.760,21

RO – Revisão Ordinária

FO – Fluxo Original

y ¹¹ *MRH*

(Handwritten signature)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano				
		7	8	9	10	11
Vigente	FO	1.241.251,67	1.554.901,29	1.061.069,98	2.308.995,04	340.343,20
Proposta SUINF - RO	FO	1.241.251,67	1.554.901,29	1.061.069,98	2.308.995,04	340.343,20

RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano				
		7	8	9	10	11
Vigente	FO	1.241.251,67	1.554.901,29	1.061.069,98	2.308.995,04	340.343,20
Proposta SUINF - RO	FO	1.241.251,67	1.554.901,29	1.061.069,98	2.308.995,04	340.343,20

RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano				
		12	13	14	15	16
Vigente	FO	1.241.251,67	1.554.901,29	1.061.069,98	260.262,45	340.343,20
Proposta SUINF - RO	FO	1.241.251,67	1.554.901,29	1.061.069,98	260.262,45	340.343,20

RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano				
		17	18	19	20	21
Vigente	FO	1.241.251,67	1.554.901,29	1.061.069,98	260.262,45	340.343,20
Proposta SUINF - RO	FO	1.241.251,67	1.554.901,29	1.061.069,98	260.262,45	340.343,20

RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano			
		22	23	24	25
Vigente	FO	1.241.251,67	1.881.510,83	1.061.069,98	260.262,45
Proposta SUINF - RO	FO	1.241.251,67	1.881.510,83	1.061.069,98	260.262,45

RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

J. M. M.

(Circular Stamp)

Cronograma físico-financeiro para o item 8.10.2.3 – Telefonia de Emergência - Call Boxes - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	1º Ano	2º Ano	3 ao 25º Ano
Vigente	FO	8.641.703,14	345.668,13	345.668,13	345.668,13
Proposta SUINF - RO	FO	8.641.703,14	345.668,13	345.668,13	345.668,13

RO – Revisão Ordinária

FO – Fluxo Original

ITEM 8.11.1.4 Sistemas de Pesagem - Pesagem Fixa – Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas

Proposta Concessionária

62. A Concessionária apresentou por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, a solicitação de que os custos referentes à operação e conservação de equipamentos não sejam reprogramados, por entender que tais custos são de risco da Concessionária, conforme o item 19.1.5 do contrato de concessão.

63. Além disso, solicita que o valor excluído na 2ª revisão Ordinária, referente ao 1º ano de concessão, seja reavido.

Proposta SUINF

64. O item 4.8.9.4 do PER determina que os Postos de Pesagem Fixo existentes deverão ser mantidos em operação pela Concessionária desde o término do primeiro ano de concessão.

65. O DNIT informa por meio do Ofício nº 035/2014/DNIT, de 19/03/2014, que irá operar as balanças fixas existentes na rodovia até o mês de julho de 2014. Como o término do 1º ano de concessão ocorreu em maio de 2014, pode-se considerar que a Concessionária iniciou a operação das balanças fixas conforme o cronograma previsto no PER.

66. Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, a reprogramação devido a inexecução do item deve manter o mesmo critério adotado pela Concessionária na elaboração da Proposta Comercial.

67. A Concessionária previu que os serviços de operação e conservação teriam início um ano antes da implantação dos Postos de Pesagem Fixo. Contudo, as obras de recuperação de 3 Postos de Pesagem Fixo foram iniciadas no 2º ano de concessão (entre janeiro e fevereiro de 2015) e durante as obras os Postos de Pesagem tiveram suas operações suspensas. Dessa maneira, no 2º ano de concessão verifica-se que as balanças em obras tiveram sua operação durante metade do período

previsto no PER. Assim, as balanças fixas só foram operadas 62,5% do tempo previstos no 2º ano de concessão (Posto de Pesagem de Linhares, Serra e Rio Novo do Sul em obras e Posto de Pesagem de Viana com obra não iniciada).

68. Diante do exposto, deverá ser excluído 37,5% do valor previsto na Proposta Comercial inicial da Concessionária para a operação e conservação dos Postos de Pesagem Fixo no 1º ano de concessão. Com isso, deve-se retificar a reprogramação proposta na 2ª Revisão Ordinária.

<i>Cronograma físico-financeiro para o item 8.11.1.4 Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas do Posto de Pesagem Fixa (valores em R\$ - data base janeiro/2009)</i>					
DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	1º Ano	2º Ano	3 ao 25º Ano
Vigente	FO	5.319.389,05	0	221.641,21	221.641,21
Proposta SUINF - RO	FO	5.457.914,81	138.525,76	221.641,21	221.641,21

RO – Revisão Ordinária

FO – Fluxo Original

ITEM 10.1 – Verba de Segurança no Trânsito

Proposta Concessionária

69. A Concessionária apresentou por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, a solicitação de que os recursos não utilizados referentes à Verba de Segurança no Trânsito não sejam revertidos para a modicidade tarifária, uma vez que a cláusula 13.9 do contrato de concessão não estabelece que haverá reversão de valores caso a verba não seja empregada.

Proposta SUINF

70. Apesar da cláusula 13.9 do contrato de concessão ser omissa em determinar que os recursos não utilizados da Verba de Segurança no Trânsito serão revertidos para a modicidade tarifária, tal entendimento deve ser utilizado, uma vez que faz parte do princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão a reversão de verbas não utilizadas para a modicidade tarifária.

71. Além disso, o Convênio firmado entre o DPRF, a Concessionária e a ANTT estabelece, no parágrafo 5º da cláusula 5ª, que os recursos para o aparelhamento da DPRF quando não utilizados serão revertidos para a modicidade tarifária. Assim, entende-se adequado

utilizar o mesmo critério para o valor total da verba destinada à segurança no trânsito.

72. O valor anual desta verba está definida na cláusula 13.9 do contrato de concessão no total de R\$ 885.550,00. Conforme o Memorando nº 508/2014/GEINV/SUINF, de 26/03/2014, o valor de R\$ 619.850,00 da verba será destinado ao aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal. O restante da verba, no total de R\$ 265.700,00, deve ser destinada a programas relacionados à prevenção de acidentes, educação no trânsito e comunicação, conforme definições contratuais.

73. Em relação à verba destinada à PRF, no 2º ano de concessão foi aprovado pela ANTT o valor de R\$ 466.556,04 a preços iniciais do Contrato, conforme retificação apresentada no Parecer Técnico nº 070/2016/GEINV/SUINF, de 01/04/2016 (Processo nº 50500.052808/2015-02). Assim, o saldo de R\$153.293,96 da verba destinada à PRF deve ser revertido à modicidade tarifária.

74. A Concessionária não utilizou a verba destinada a programas de redução de acidentes no 2º ano de concessão. Dessa maneira, o valor de R\$ 265.700,00 também deve ser revertido à modicidade tarifária.

75. Os valores não aplicados ou não aprovados pela ANTT são revertidos à modicidade tarifária. Desta forma, submete-se à apreciação o ajuste do cronograma financeiro do presente item, conforme quadro a seguir.

<i>Cronograma físico-financeiro para o item 10.1 - Verba de Segurança no Trânsito (valores em R\$ - data base janeiro/2009)</i>			
DESCRIÇÃO	FLUXO	TOTAL do ITEM	2º Ano
Vigente	FO	21.253.200,00	885.550,00
Inexecução	FO	418.993,96	418.993,96
Proposta SUINF - RO	FO	20.834.206,04	466.556,04

RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

Sistemas de Pesagem Fixa – Implantação e Instalação de Equipamentos e Sistemas

Proposta da Concessionária

76. A Concessionária solicita por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, que conste na presente Nota Técnica a informação apresentada pela Concessionária de que o DNIT efetuou a retirada de grande parte dos equipamentos, impossibilitando a Concessionária de analisar se os equipamentos que deveriam existir de acordo com Termo de Arrolamento e Transferência de Bens eram obsoletos.



MRM

77. Além disso, solicita a retificação do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, Anexo I do Contrato de Concessão, Volume 2 e Volume 5, a fim de que constem os equipamentos e materiais efetivamente existentes nos postos de pesagem, quando da assunção pela Concessionária.

Proposta SUINF

78. A Concessionária não apresentou nenhum fato novo sobre o assunto, assim propomos não aceitar o pleito da Concessionária e manter a reprogramação apresentada na Nota Técnica nº 007/2016/GEINV/SUINF.

Postergação do Contorno de Mestre Álvaro – revisão dos valores referente aos serviços executados no trecho de Serra

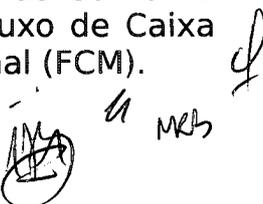
Proposta da Concessionária

79. Por meio da Carta CE-DS-286/2015, de 20/02/2015, a Concessionária solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão justificando que a não execução do Contorno de Mestre Álvaro, conforme previsto no PER, acarretaria em maiores custos para a Concessionária, uma vez que o trecho da BR-101/ES/BA, atualmente em operação, apresenta uma extensão de 13,7 km maior que o trecho do Contorno e como atravessa trecho urbano, possui características distintas do Contorno.

80. Em complementação, a Concessionária enviou a Carta CE-DS-650/2015, de 08/04/2015, complementada posteriormente pela Carta CE-DS-650/2015, de 08/04/2015, por meio da qual apresentou os valores e a memória de cálculo da proposta de reequilíbrio referente aos serviços até maio de 2018, final do 5º ano de concessão.

81. Assim, por meio da Nota Técnica nº 016/2015/GEINV/SUINF, de 13/04/2015, por meio da qual foi formulada a proposta da 2ª Revisão Ordinária (2ª RO) e 1ª Revisão Extraordinária (1ª RE) da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da ECO101, a GEINV reconheceu o pleito e definiu que os custos de referência dos serviços teriam como base o Plano de Negócios ofertado pela Concessionária no Processo Licitatório (Leilão) da Concessão da Rodovia BR-101/ES/BA, tendo em vista tratarem-se de serviços com escopo já previsto no PER da Concessão.

82. Com isso, a Concessionária apresentou novamente o pleito através da Carta CE-DS-2478/2015, de 15/12/2015, solicitando a inclusão dos valores devido aos serviços decorrentes da Postergação do Contorno de Mestre Álvaro, aprovados na 2ª RO / 1ª RE da TBP, no Fluxo de Caixa Original (FCO) ao invés da utilização do Fluxo de Caixa Marginal (FCM).

Handwritten signature and initials, including a large 'f' and 'MRS'.

83. Ainda, a Concessionária justificou que a inclusão dos valores deveria ser feita por meio do fluxo de caixa descontado não alavancado apresentado no Plano de Negócios, tendo em vista que os serviços eram previstos no PER, conforme inciso III da cláusula 20.4.2 do Contrato de Concessão.

84. Em consequência, por intermédio da Nota Técnica nº 007/2016/GEINV/SUINF, de 11/03/2016, a GEINV informou que o PER previa a conclusão do Contorno de Mestre Álvaro até o final de 2012. Desta maneira, os serviços executados no trecho de Serra/ES, devido à não conclusão da referida obra, deveriam ser considerados como novos, não previstos no PER e, portanto, incluídos no FCM, conforme define o artigo 2º da Resolução ANTT nº 3651/2011, que estabelece que a recomposição do equilíbrio contratual devido a inclusão de obras ou serviços não previstos no PER devem ser realizados por meio da adoção de um FCM.

85. Além disso, conforme entendimento da GEINV à época, trata-se de incremento de valores, no qual o parágrafo 5º da referida Resolução define que devem ser consideradas obras ou serviços não previstos no PER aqueles serviços não existentes no PER e/ou o incremento de valores de itens existentes no PER, caso em que o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feito exclusivamente via FCM.

“Art. 2º A metodologia de que trata esta Resolução consiste na recomposição do equilíbrio contratual, na hipótese de inclusão de obras ou serviços não previstos no Programa de Exploração da Rodovia – PER, que esteja vigente à época da publicação da Resolução nº 3.651/2011, por meio da adoção de um Fluxo de Caixa Marginal, projetado em razão do evento que ensejar a recomposição, considerando:

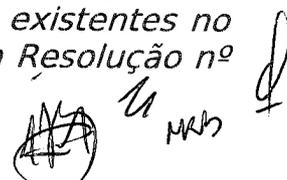
I - os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e

(...)

Art. 3º Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais serão utilizados os critérios definidos nos incisos I e II a seguir para definir o valor das obras e serviços resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

(...)

§5º São consideradas obras ou serviços não previstos no PER aqueles não existentes no PER, quando da publicação da Resolução nº



3.651/2011 e/ou o incremento de valores de itens existentes no PER, nos casos descritos nos incisos I e II do parágrafo 3º, caso em que o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feito exclusivamente via Fluxo de Caixa Marginal.”

86. Assim, foi concluído que os valores aprovados na 2ª RO / 1ª RE da TBP, devido os serviços decorrentes da Postergação do Contorno de Mestre Álvaro, fossem incluídos no FCM, pois os serviços não estavam previstos no PER, onde foi proposto não acatar o pleito da Concessionária de inclusão no FCO.

87. Por fim, a Concessionária ECO101, não concordando com o entendimento apresentado até o momento, apresentou nova contestação, por intermédio da Carta CE-DS-472/2016, de 14/03/2016, solicitando que seja reanalisado o pleito:

“Considerando que o Contrato de Concessão assegura, na Cláusula 16.4 e 16.5 a revisão da tarifa básica de pedágio, a fim de cumprir a garantia de equilíbrio econômico-financeiro da relação prevista no art. 9º e art. 10º da Lei 8987/1995, a Concessionária pleiteia a correção do cálculo dos custos extras de Trabalhos Iniciais, recuperação, conservação, monitoração e operação da rodovia, provenientes do atraso na conclusão das obras do Contorno.

De acordo com o disposto na Resolução nº 3651/2011, artigo 3º, incisos I e II, para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, o valor das obras deverá ser elaborado com base na composição de custo do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, sob gestão do DNIT. Para os itens que não possam ser orçados com base nos manuais e composições referências do SICRO ou outros sistemas oficiais de custos, deverão ser apresentados 03 (três) cotações de mercado.

Sendo assim, apresentamos abaixo o resumo dos valores baseados na Tabela de Custos Médios Gerenciais do DNIT, e em anexo o detalhamento com a memória de cálculo referente aos serviços pleiteados. Para os serviços operacionais apresentados

valores realizados de acordo com cotações de mercado.”

Proposta SUINF

88. Inicialmente, a Concessionária não apresentou nenhum fato novo ou documento oficial que comprove que a obra para a construção do Contorno de Mestre Álvaro se estenderá além de maio de 2018. Assim, propõe-se não acatar o pleito da Concessionária de incluir valores até o 6º ano de concessão.

89. Em relação aos valores para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após análise da documentação e informações apresentadas através da Carta CE-DS-472/2016, verifica-se que foram apresentados os valores dos seguintes serviços baseados nos Custos Médios Gerenciais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (CMG/DNIT), com data base de 2015:

- Trabalhos Iniciais:

- a) Pavimento;
- b) Sinalização.

- Recuperação:

- a) Pavimento;
- b) Sinalização.

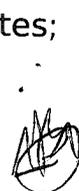
90. Nota-se que na 2ª RO / 1ª RE da TBP, foram contemplados na análise os seguintes serviços, os quais foram incorporados no Contrato de Concessão por meio de FCM:

- Trabalhos Iniciais:

- a) Pavimento;
- b) Elementos de proteção e segurança;
- c) Obras de arte especiais;
- d) Sistema de drenagem e obras de arte correntes;
- e) Terraplenos e estrutura de contenção;
- f) Canteiro central e faixa de domínio.

- Recuperação da Rodovia:

- a) Pavimento;
- b) Elementos de proteção e segurança;
- c) Obra de arte especiais;
- d) Sistema de drenagem e obras de arte correntes;
- e) Terraplenos e estrutura de contenção;

- f) Canteiro central e faixa de domínio;
- g) Sistemas elétricos e de iluminação.
- Conservação:
 - a) Pavimento;
 - b) Elementos de proteção e segurança;
 - c) Obras de arte especiais;
 - d) Canteiro central e faixa de domínio;
 - e) Sistemas elétricos e de iluminação.
- Monitoração.
- Operação:
 - a) Sistema de inspeção de tráfego;
 - b) Atendimento médico de emergência;
 - c) Socorro mecânico;
 - d) Combate a incêndio e apreensão de animais;
 - e) Operação de equipamentos de sinalização semafórica.

91. Diante o exposto, verifica-se que, caso fosse seguir a proposta da Concessionária, apenas uma pequena parcela dos serviços e valores seriam utilizados como base o CMG/DNIT, ficando, assim, valores com duas bases de referência no FCM, não sendo conveniente tal aplicação.

92. O correto, conforme disposto no art. 3º da Resolução ANTT nº 3651/2011, seria orçar os serviços com base em sistemas de custos oficiais da administração pública:

“Art. 3º Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais serão utilizados os critérios definidos nos incisos I e II a seguir para definir o valor das obras e serviços resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

I - O valor das obras e/ou serviços deverá ser proposto pela concessionária, conforme previsto em Resolução, mediante apresentação de orçamento elaborado com base na composição de custos do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, sob gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.”

II - Caso o orçamento apresente itens que não possam ser orçados com base nos manuais e composições referenciais do SICRO, deverão ser utilizados outros

MRM

sistemas oficiais de composição de custos, ou, na impossibilidade de utilização de tais sistemas, deverão ser apresentadas 3 (três) cotações de mercado, nesta ordem.”

93. Contudo, para elaborar o orçamento, bem como os projetos, conforme prevê a Resolução ANTT nº 1187/2005 e a Portaria SUINF nº 054/2015, seria necessário remunerar a Concessionária, pois este serviço não estava previsto inicialmente para ser realizado, onerando, assim, a TBP, e conseqüentemente, o usuário da rodovia.

94. Ressalta-se também que, caso fossemos optar pela hipótese da elaboração do orçamento de acordo com o preconizado na Resolução ANTT nº 3651/2011, seria necessário um tempo maior para elaboração do orçamento, por parte da Concessionária, e também um tempo adicional para análise pela SUINF, o que inviabilizaria a inclusão destes custos nesta proposta de revisão tarifária, sendo que também geraria um custo administrativo para realizar a análise pela SUINF.

95. Cabe salientar que os valores apresentados na proposta do leilão, após o término do certame, com a homologação / adjudicação e a publicação dos resultados, passam a compor um valor referencial, para a concessão em questão, que podem ser utilizados para estimativa de custos que não sejam possíveis de serem consultados / localizados em bases de preços oficiais disponíveis.

96. Destaca-se também os seguintes trechos do Contrato de Concessão:

“1.1 Definições

(xvi) Fluxo de Caixa Marginal: forma de calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em decorrência da inclusão de novos investimentos

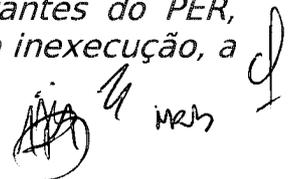
(...)

20.4 Critérios e Princípios para a Recomposição

(...)

20.4.2 A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do evento ensejador do desequilíbrio:

(i) na hipótese de inclusão no escopo do Contrato de Concessão de novos investimentos, entendidos como quaisquer obras ou serviços não constantes do PER, bem como na hipótese de sua inexecução, a



recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração de Fluxo de Caixa Marginal, nos termos da subcláusula 20.5;

(...)

20.5 Fluxo de Caixa Marginal

20.5.1 O processo de recomposição, para as hipóteses de inclusão no escopo do Contrato de Concessão de novos investimentos ou de incremento de valor de investimentos já previstos no PER, será sempre realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, devendo ser mantida a mesma taxa de desconto originalmente utilizada no Fluxo de Caixa Marginal, considerando:

(...)

20.5.3 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

(i) O valor dos investimentos deverá ser proposto pela Concessionária, mediante apresentação de três propostas de orçamento, elaboradas, para cada item arrolado, com utilização do valor constante do Sistema de Custos Rodoviários - SICRO, sob gestão do DNIT.

(ii) Caso o serviço proposto não exista no SICRO, a Concessionária deverá propor uma composição baseada no SICRO; os custos de insumos e mão-de-obra deverão ser aqueles previstos neste sistema. Caso não seja possível a proposição desta composição, pode-se utilizar, também, tabelas de preços ou sistemas dos órgãos estaduais ou municipais. O valor final será sempre apurado após a elaboração do Projeto Executivo."

u *f*
IMA *WRH*

97. Assim, depreende-se do Contrato de Concessão, corroborando com o entendimento já exposto na Nota Técnica nº 007/2016/GEINV/SUINF, que, como este item pleiteado trata-se de serviço novo, incorrendo em alteração de escopo do PER, os valores somente poderão ser inseridos no Contrato de Concessão por intermédio de FCM.

98. Lembramos ainda que a proposta de inclusão dos valores através de FCM baseada nos custos referenciais da proposta de leilão foi sugerida pela própria Concessionária, no momento da 2ª RO / 1ª RE da TBP.

99. Portanto, tendo em vista o notório interesse público e o benefício compartilhado que todas as partes envolvidas terão com a manutenção da proposta já aprovada por meio da Nota Técnica nº 016/2015/GEINV/SUINF, recomenda-se que o presente pleito seja indeferido, onde sugere-se que sejam mantidos os valores já aprovados na 2ª RO / 1ª RE da TBP para este processo de revisão tarifária, referente à 3ª RO / 2ª RE da TBP.

Remoção de Interferências

Proposta da Concessionária

100. A Concessionária apresenta por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, a complementação de informações sobre a localização de remoções de interferências, e solicita seu reconhecimento para reequilíbrio do Contrato.

Proposta SUINF

101. Por meio do Ofício nº 330/2016/GEINV/SUINF, de 15/03/2016, a Concessionária foi informada que não foi possível a COINF/URRJ identificar as remoções de interferências indicadas com base nos documentos apresentados.

102. Além disso, informa que caso a Concessionária queira complementar os documentos enviados, as tratativas deverão ser feitas diretamente com a COINF/URRJ. Como a Concessionária enviou nova documentação, mas não apresentou a validação da remoção das interferências por parte da COINF/URRJ, propomos não aceitar, neste momento, o pleito da Concessionária.



Operação de Semáforos

Proposta da Concessionária

103. A Concessionária apresenta por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, uma planilha resumo dos custos referentes somente à operação dos semáforos, com comprovantes em anexo, solicitando que seja corrigido o valor para R\$ 401.892,05 no 1º ano de concessão e acrescentado os valores R\$ 210.058,57 e R\$ 540.976,00 no 2º e 3º ano de concessão, respectivamente.

Proposta SUINF

104. A Concessionária não apresentou, nos documentos em anexo, nenhum fato novo que possibilite a identificação de que os serviços prestados se referem à manutenção ou à operação dos semáforos, pois todos os documentos tratam do contrato JUR – CT 00004/14, que contempla tanto atividades de operação da sinalização semafórica, como também toda sua manutenção preventiva e corretiva, bem como a complementação, realocação e expansão da sinalização.

105. A Concessionária apresentou uma tabela dos custos referente à operação dos semáforos, contudo esses valores devem ser comprovados por meio de documentos que identifiquem o serviço prestado.

106. Assim, como não foram apresentados documentos que possibilitem a diferenciação do tipo de serviço prestado, propomos não aceitar o pleito da Concessionária e manter a reprogramação apresentada na Nota Técnica nº 007/2016/GEINV/SUINF.

Sistema de Inspeção de Tráfego – Exclusão do Auxiliar de Pista

Proposta da Concessionária

107. A Concessionária apresenta por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, a solicitação de que o assunto de exclusão do auxiliar de pista do sistema de inspeção de tráfego não seja tratado na Revisão Tarifária e informa que manterá o serviço conforme previsto no PER.

M
MEM



Proposta SUINF

108. A Concessionária informa que manterá o serviço conforme previsto no PER, assim propomos não alterar o cronograma de investimento do item 8.7.5.3, nem o texto do PER.

Cronograma físico-financeiro para o item 8.7.5.3 - Sistema de Inspeção de Tráfego - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	Ano			
			1	2	3	4
Vigente	FO	61.936.522,64	2.470.044,83	2.479.161,81	2.479.161,81	2.479.296,14
Proposta SUINF - RE	FO	61.936.522,64	2.470.044,83	2.479.161,81	2.479.161,81	2.479.296,14

RE – Revisão Extraordinária
FO – Fluxo Original

DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano				
		5	6	7	8	9
Vigente	FO	2.479.296,14	2.479.296,14	2.479.564,80	2.479.564,80	2.479.564,80
Proposta SUINF - RE	FO	2.479.296,14	2.479.296,14	2.479.564,80	2.479.564,80	2.479.564,80

RE – Revisão Extraordinária
FO – Fluxo Original

DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano				
		10	11	12	13	14
Vigente	FO	2.479.833,46	2.479.833,46	2.479.833,46	2.479.564,80	2.479.564,80
Proposta SUINF - RE	FO	2.479.833,46	2.479.833,46	2.479.833,46	2.479.564,80	2.479.564,80

RE – Revisão Extraordinária
FO – Fluxo Original

DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano				
		15	16	17	18	19
Vigente	FO	2.479.296,14	2.479.296,14	2.479.296,14	2.479.296,14	2.479.027,48
Proposta SUINF - RE	FO	2.479.296,14	2.479.296,14	2.479.296,14	2.479.296,14	2.479.027,48

RE – Revisão Extraordinária
FO – Fluxo Original

u
MRS
φ


DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano					
		20	21	22	23	24	25
Vigente	FO	2.478.624,49	2.479.161,81	2.479.430,47	2.479.430,47	2.479.430,47	2.440.651,64
Proposta SUINF - RE	FO	2.478.624,49	2.479.161,81	2.479.430,47	2.479.430,47	2.479.430,47	2.440.651,64

RE – Revisão Extraordinária
FO – Fluxo Original

Bases Operacionais – Uso de Sistema de Teleatendimento nas Bases Operacionais

Proposta da Concessionária

109. A Concessionária apresenta por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, a solicitação de que o assunto do uso de teleatendimento nas BSOs não seja tratado na Revisão Tarifária e informa que manterá os recursos conforme previsto no PER.

Proposta SUINF

110. A Concessionária informa que manterá os recursos conforme previsto no PER, assim propomos não alterar o cronograma de investimento do item 8.5.4, nem o texto do PER.

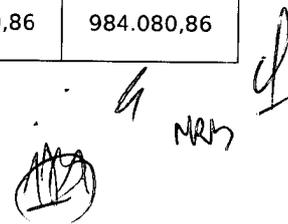
Cronograma físico-financeiro para o item 8.5.4 – Bases Operacionais - BSO - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	Ano			
			1	2	3	4
Vigente	FO	24.549.774,75	974.624,35	983.680,56	983.680,56	983.813,99
Proposta SUINF - RE	FO	24.549.774,75	974.624,35	983.680,56	983.680,56	983.813,99

RE – Revisão Extraordinária
FO – Fluxo Original

DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano				
		5	6	7	8	9
Vigente	FO	983.813,99	983.813,99	984.080,86	984.080,86	984.080,86
Proposta SUINF - RE	FO	983.813,99	983.813,99	984.080,86	984.080,86	984.080,86

RE – Revisão Extraordinária
FO – Fluxo Original



DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano				
		10	11	12	13	14
Vigente	FO	984.347,73	984.347,73	984.347,73	984.080,86	984.080,86
Proposta SUINF - RE	FO	984.347,73	984.347,73	984.347,73	984.080,86	984.080,86

RE – Revisão Extraordinária
FO – Fluxo Original

DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano				
		15	16	17	18	19
Vigente	FO	983.813,99	983.813,99	983.813,99	983.813,99	983.547,12
Proposta SUINF - RE	FO	983.813,99	983.813,99	983.813,99	983.813,99	983.547,12

RE – Revisão Extraordinária
FO – Fluxo Original

DESCRIÇÃO	FLUXO	Ano					
		20	21	22	23	24	25
Vigente	FO	983.146,82	983.680,56	983.947,43	983.947,43	983.947,43	945.427,10
Proposta SUINF - RE	FO	983.146,82	983.680,56	983.947,43	983.947,43	983.947,43	945.427,10

RE – Revisão Extraordinária
FO – Fluxo Original

Melhorias em Interseções e Acessos – Adequação das Interseções em Desnível para a Pista Duplicada

Proposta da Concessionária

111. A Concessionária apresenta por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, a solicitação de que o assunto de adequação das interseções em desnível para pista duplicada seja incluída nessa revisão tarifária.

Proposta SUINF

112. O assunto sobre a adequação das interseções em desnível está sendo tratado no processo nº 50500.382500/2015-81, e o orçamento dos projetos enviados pela Concessionária ainda está em análise na ANTT. Assim, propomos continuar com a avaliação do pleito na próxima revisão tarifária.

(Handwritten signatures and initials)

Retificação de Traçado

Proposta da Concessionária

113. A Concessionária apresenta por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, a solicitação de que o assunto de retificação de traçado extra PER seja incluída nessa revisão tarifária.

Proposta SUINF

114. O assunto sobre a inclusão de obras de retificação de traçado não prevista no PER está sendo tratado no processo nº 50500.115940/2015-24.

115. Com base no Parecer Técnico nº 071/2016/GEINV/SUINF, de 01/04/2016, propõe-se incluir no PER a retificação de traçado da pista existente para os locais onde as curvas horizontais possuem raio menor que 210 m, os quais necessitam de intervenção para que sejam adequadas às normas da rodovia Classe I-A, de acordo com o disposto no PER da 3ª Etapa - Fases I e III, visando melhorar as condições de conforto e segurança dos usuários.

116. Em relação aos valores a serem utilizados, a Concessionária propõe que se utilize o valor por km para a retificação conforme a Proposta Comercial. A proposta de tarifa da Concessionária utiliza o custo de R\$ 1.780.335,20 por km de retificação de traçado.

117. Para verificação do valor a ser aplicado, pode-se utilizar os custos constantes dos estudos para a concessão da rodovia BR-476/PR (3ª Etapa), na qual está prevista a implantação de 0,7 km de retificação de traçado. Conforme o Volume 3 - Anexo 3.VII.A - Estimativa de Custos de Investimentos, o custo da retificação de traçado por km é de R\$ 4.760.367,01 (jan/09).

118. Assim, verifica-se que a proposta da Concessionária de utilizar os valores da proposta de tarifa é de interesse da Administração Pública, pois além de apresentar valores menores que em relação aos últimos estudos desenvolvidos pela ANTT para as novas concessões, também reduz os custos administrativos de elaboração e análise de orçamento de projetos.

119. Em relação ao cronograma de execução das obras, propõe-se a execução em conjunto com a duplicação da rodovia e com duração da obra de 3 anos, conforme a proposta original da Concessionária.

120. Desta forma, submete-se à apreciação a inclusão das obras de retificação de traçado no cronograma financeiro, conforme os quadros a seguir.

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.11 – Retificações de traçado - km 947 ao km 948 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	1.780.335,20	356.067,04	712.134,08	712.134,08

RE – Revisão Extraordinária
FM – Fluxo Marginal

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.12 – Retificações de traçado - km 956 ao km 957 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	1.780.335,20	356.067,04	712.134,08	712.134,08

RE – Revisão Extraordinária
FM – Fluxo Marginal

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.13 – Retificações de traçado - km 4 ao km 5 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	1.780.335,20	356.067,04	712.134,08	712.134,08

RE – Revisão Extraordinária
FM – Fluxo Marginal

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.14 – Retificações de traçado - km 6 ao km 9 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	5.341.005,60	1.068.201,12	2.136.402,24	2.136.402,24

RE – Revisão Extraordinária
FM – Fluxo Marginal

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.15 – Retificações de traçado - km 13 ao km 15 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	3.560.670,40	712.134,08	1.424.268,16	1.424.268,16

RE – Revisão Extraordinária
FM – Fluxo Marginal

[Handwritten signatures and initials]

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.16 – Retificações de traçado - km 16 ao km 19 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	5.341.005,60	1.068.201,12	2.136.402,24	2.136.402,24

RE – Revisão Extraordinária

FM – Fluxo Marginal

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.17 – Retificações de traçado - km 183 ao km 184 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	1.780.335,20	356.067,04	712.134,08	712.134,08

RE – Revisão Extraordinária

FM – Fluxo Marginal

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.18 – Retificações de traçado - km 187 ao km 189 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	8º Ano	9º Ano	10º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	3.560.670,40	712.134,08	1.424.268,16	1.424.268,16

RE – Revisão Extraordinária

FM – Fluxo Marginal

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.19 – Retificações de traçado - km 236 ao km 237 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	1.780.335,20	356.067,04	712.134,08	712.134,08

RE – Revisão Extraordinária

FM – Fluxo Marginal

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.20 – Retificações de traçado - km 246 ao km 247 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	1.780.335,20	356.067,04	712.134,08	712.134,08

RE – Revisão Extraordinária

FM – Fluxo Marginal

h
MRM
f

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.21 – Retificações de traçado - km 328 ao km 329 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	1.780.335,20	356.067,04	712.134,08	712.134,08

RE – Revisão Extraordinária
FM – Fluxo Marginal

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.22 – Retificações de traçado - km 349 ao km 352 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	5.341.005,60	1.068.201,12	2.136.402,24	2.136.402,24

RE – Revisão Extraordinária
FM – Fluxo Marginal

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.23 – Retificações de traçado - km 360 ao km 361 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	1.780.335,20	356.067,04	712.134,08	712.134,08

RE – Revisão Extraordinária
FM – Fluxo Marginal

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.24 – Retificações de traçado - km 366 ao km 367 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	2º Ano	3º Ano	4º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	1.780.335,20	0	890.167,60	890.167,60

RE – Revisão Extraordinária
FM – Fluxo Marginal

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.25 – Retificações de traçado - km 369 ao km 374 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	8.901.676,00	1.780.335,20	3.560.670,40	3.560.670,40

RE – Revisão Extraordinária
FM – Fluxo Marginal

Handwritten signatures and initials:
A large scribble at the bottom center.
A signature on the right side.
The initials "MAN" and a signature below it on the right side.

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.26 – Retificações de traçado - km 388 ao km 392 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	7.121.340,80	1.424.268,16	2.848.536,32	2.848.536,32

RE – Revisão Extraordinária
FM – Fluxo Marginal

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.27 – Retificações de traçado - km 400 ao km 402 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	3.560.670,40	712.134,08	1.424.268,16	1.424.268,16

RE – Revisão Extraordinária
FM – Fluxo Marginal

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.28 – Retificações de traçado - km 407 ao km 408 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	2º Ano	3º Ano	4º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	1.780.335,20	0	890.167,60	890.167,60

RE – Revisão Extraordinária
FM – Fluxo Marginal

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.29 – Retificações de traçado - km 411 ao km 413 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	3.560.670,40	712.134,08	1.424.268,16	1.424.268,16

RE – Revisão Extraordinária
FM – Fluxo Marginal

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.30 – Retificações de traçado - km 422 ao km 423 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	1.780.335,20	356.067,04	712.134,08	712.134,08

RE – Revisão Extraordinária
FM – Fluxo Marginal

Handwritten signatures and initials:
A
MRB
d
f

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.31 – Retificações de traçado - km 430 ao km 431 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	21º Ano	22º Ano	23º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	1.780.335,20	356.067,04	712.134,08	712.134,08

RE – Revisão Extraordinária
FM – Fluxo Marginal

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.32 – Retificações de traçado - km 443 ao km 444 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	21º Ano	22º Ano	23º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	1.780.335,20	356.067,04	712.134,08	712.134,08

RE – Revisão Extraordinária
FM – Fluxo Marginal

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.2.33 – Retificações de traçado - km 459 ao km 461 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	21º Ano	22º Ano	23º Ano
Vigente	FM	0	0	0	0
Proposta SUINF - RE	FM	3.560.670,40	712.134,08	1.424.268,16	1.424.268,16

RE – Revisão Extraordinária
FM – Fluxo Marginal

121. Caso essa proposta seja aprovada pela Diretoria da ANTT, o texto do PER deverá ser alterado conforme exposto a seguir.

[Handwritten signature and initials]



"APÊNDICE C

Retificação de Traçado:

Tabela 2	
Trecho (km)	Extensão (km)
947 ao 948	1
956 ao 957	1
4 ao 5	1
6 ao 9	3
13 ao 15	2
16 ao 19	3
183 ao 184	1
187 ao 189	2
236 ao 237	1
246 ao 247	1
328 ao 329	1
349 ao 352	3
360 ao 361	1
366 ao 367	1
369 ao 374	5
388 ao 392	4
400 ao 402	2
407 ao 408	1
411 ao 413	2
422 ao 423	1
430 ao 431	1
443 ao 444	1
459 ao 461	2

Base: PNV 2014

As retificações de traçado especificadas na Tabela 2 deverão ser executadas em conjunto com a ampliação do respectivo trecho da rodovia, visando minimizar os transtornos aos usuários."

Duplicação da Rodovia – Adequação do Cronograma

Proposta da Concessionária

122. A Concessionária apresentou por meio da Carta CE-DS-624/2016, de 28/03/2016, a solicitação da reprogramação do cronograma de investimentos referente à alteração do cronograma de execução das obras de duplicação.



Handwritten initials and marks in the bottom right corner.

Proposta SUINF

123. É importante destacar que a proposta da Concessionária analisada por meio da Nota Técnica 007/2016/GEINV/SUINF foi de adequar o cronograma das obras de duplicação conforme os trechos com licença ambiental, sem a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

124. Contudo, a adequação do cronograma financeiro com o cronograma de execução das obras de duplicação é necessária para a apuração dos valores executados por ano.

125. Desta maneira, propõe-se alterar o cronograma financeiro, conforme a alteração do cronograma de obras, postergando os valores referentes à duplicação do subtrecho D em um ano e adiantando os valores referente aos 4 trechos com licença ambiental para o 3º e 4º ano de concessão, utilizando os percentuais de execução por ano conforme proposto pela Concessionária da 15% no 3º ano e 85% no 4º ano.

126. A seguir, apresenta-se a reprogramação do cronograma financeiro referente à alteração do cronograma das obras de duplicação.

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.4.5 – Obras de Ampliação da Capacidade e Outras Melhorias - Subtrecho C: do km 190,0 ao km 228,9 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FO	58.533.522,30	0	40.973.465,61	17.560.056,69	0
Proposta SUINF - RO	FO	58.533.522,30	1.218.821,42	46.661.298,88	10.653.402,00	0

RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.4.5.1 – Obras de Ampliação da Capacidade e Outras Melhorias - Subtrecho C: do km 190,0 ao km 228,9 (exceto SEG-3 e SEG-4) (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FO	50.408.046,20	0	35.285.632,34	15.122.413,86	0
Proposta SUINF - RO	FO	50.408.046,20	0	39.754.644,19	10.653.402,00	0

RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.4.5.2 – Obras de Ampliação da Capacidade e Outras Melhorias - Subtrecho C: SEG-3 do km 205,4 ao km 207,9 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FO	3.761.794,49	0	2.633.256,14	1.128.538,35	0
Proposta SUINF - RO	FO	3.761.794,49	564.269,17	3.197.525,32	0	0

RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

(Handwritten signatures and initials)

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.4.5.3 – Obras de Ampliação da Capacidade e Outras Melhorias - Subtrecho C: SEG-4 do km 215,9 ao km 218,8 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FO	4.363.681,61	0	3.054.577,13	1.309.104,48	0
Proposta SUINF - RO	FO	4.363.681,61	654.552,24	3.709.129,37	0	0

RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.4.6 – Obras de Ampliação da Capacidade e Outras Melhorias - Subtrecho D: do km 228,9 ao km 255,8 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FO	29.860.002,18	7.989.603,12	21.870.399,05	0	0
Proposta SUINF - RO	FO	29.860.002,18	0	7.989.603,12	21.870.399,05	0

RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.4.9 – Obras de Ampliação da Capacidade e Outras Melhorias - Subtrecho G: do km 357,0 ao km 425,7 9 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FO	126.513.789,70	0	0	12.651.378,97	113.862.410,73
Proposta SUINF - RO	FO	126.513.789,70	3.010.917,70	17.061.866,98	9.640.461,27	96.800.543,75

RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.4.9.1 – Obras de Ampliação da Capacidade e Outras Melhorias - Subtrecho G: do km 357,0 ao km 425,7 9 (exceto SEG-5 e SEG-6) (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FO	106.441.005,02	0	0	10.644.100,50	95.796.904,52
Proposta SUINF - RO	FO	106.441.005,02	0	0	9.640.461,27	96.800.543,75

RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.4.9.2 – Obras de Ampliação da Capacidade e Outras Melhorias - Subtrecho G: SEG-5 do km 362,1 ao km 367,4 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FO	9.760.161,36	0	0	976.016,14	8.784.145,22
Proposta SUINF - RO	FO	9.760.161,36	1.464.024,20	8.296.137,16	0	0

RO – Revisão Ordinária
FO – Fluxo Original

(Handwritten signatures and initials)

Cronograma físico-financeiro para o item 4.1.2.4.9.2 – Obras de Ampliação da Capacidade e Outras Melhorias - Subtrecho G: SEG-6 do km 403,6 ao km 409,2 (valores em R\$ - data base janeiro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FO	10.312.623,32	0	0	1.031.262,33	9.281.360,99
Proposta SUINF - RO	FO	10.312.623,32	1.546.893,50	8.765.729,83	0	0

RO – Revisão Ordinária

FO – Fluxo Original

Item 8.7.6.3 – Circuito Fechado de TV – CFTV - Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas

Proposta da Concessionária

127. A Concessionária apresentou por meio da Carta CE-DS-624/2015, de 28/03/2016, a solicitação de que os custos referentes à operação e conservação de equipamentos não sejam reprogramados, por entender que tais custos são de risco da Concessionária, conforme o item 19.1.5 do contrato de concessão.

128. Além disso, solicita que o valor excluído na 2ª revisão Ordinária, referente ao 1º ano de concessão, seja reavido.

Proposta SUINF

129. O item 4.8.5.6 do PER determina que os serviços relativos à operação dos sistemas de controle de tráfego e decorrente da conservação de seus elementos deverão ter início a partir de suas respectivas instalações e se estender até o final da concessão.

130. Contudo, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, a reprogramação devido à inexecução do item deve manter o mesmo critério adotado pela Concessionária na elaboração da Proposta Comercial.

131. A Concessionária previu que os serviços de operação e conservação teriam início um ano antes da implantação dos equipamentos. Assim, como o item foi 100% executado no 2º ano de concessão, não se deve reprogramar os serviços de operação e conservação.

132. Diante do exposto, deve-se retificar a reprogramação proposta na 2ª Revisão Ordinária.

Cronograma físico-financeiro para o item 8.7.6.3 – Operação e Conservação dos Equipamentos do Sistema de Circuito Fechado de TV (valores em R\$ - data base novembro/2009)

DESCRIÇÃO	FLUXO	Total	1º Ano	2º Ano
Vigente	FO	5.541.444,28	0	230.893,51
Proposta SUINF - RO	FO	5.772.337,79	230.893,51	230.893,51

RO – Revisão Ordinária

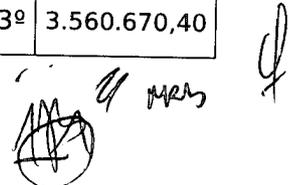
FO – Fluxo Original

Handwritten signature and initials

Handwritten signature

III – PLANILHA RESUMO DOS ITENS INCLUÍDOS NESTA NOTA TÉCNICA

Investimentos (Inclusão)				
Item	Descrição	Fluxo	Ano	R\$
4.1.2.2.11	Retificações de traçado - km 947 ao km 948	FM	8º ao 10º	1.780.335,20
4.1.2.2.12	Retificações de traçado - km 956 ao km 957	FM	8º ao 10º	1.780.335,20
4.1.2.2.13	Retificações de traçado - km 4 ao km 5	FM	8º ao 10º	1.780.335,20
4.1.2.2.14	Retificações de traçado - km 6 ao km 9	FM	8º ao 10º	5.341.005,60
4.1.2.2.15	Retificações de traçado - km 13 ao km 15	FM	8º ao 10º	3.560.670,40
4.1.2.2.16	Retificações de traçado - km 16 ao km 19	FM	8º ao 10º	5.341.005,60
4.1.2.2.17	Retificações de traçado - km 183 ao km 184	FM	8º ao 10º	1.780.335,20
4.1.2.2.18	Retificações de traçado - km 187 ao km 189	FM	8º ao 10º	3.560.670,40
4.1.2.2.19	Retificações de traçado - km 236 ao km 237	FM	3º ao 4º	1.780.335,20
4.1.2.2.20	Retificações de traçado - km 246 ao km 247	FM	3º ao 4º	1.780.335,20
4.1.2.2.21	Retificações de traçado - km 328 ao km 329	FM	4º ao 6º	1.780.335,20
4.1.2.2.22	Retificações de traçado - km 349 ao km 352	FM	4º ao 6º	5.341.005,60
4.1.2.2.23	Retificações de traçado - km 360 ao km 361	FM	4º ao 6º	1.780.335,20
4.1.2.2.24	Retificações de traçado - km 366 ao km 367	FM	3º ao 4º	1.780.335,20
4.1.2.2.25	Retificações de traçado - km 369 ao km 374	FM	4º ao 6º	8.901.676,00
4.1.2.2.26	Retificações de traçado - km 388 ao km 392	FM	4º ao 6º	7.121.340,80
4.1.2.2.27	Retificações de traçado - km 400 ao km 402	FM	4º ao 6º	3.560.670,40
4.1.2.2.28	Retificações de traçado - km 407 ao km 408	FM	3º ao 4º	1.780.335,20
4.1.2.2.29	Retificações de traçado - km 411 ao km 413	FM	4º ao 6º	3.560.670,40
4.1.2.2.30	Retificações de traçado - km 422 ao km 423	FM	4º ao 6º	1.780.335,20
4.1.2.2.31	Retificações de traçado - km 430 ao km 431	FM	21º ao 23º	1.780.335,20
4.1.2.2.32	Retificações de traçado - km 443 ao km 444	FM	21º ao 23º	1.780.335,20
4.1.2.2.33	Retificações de traçado - km 459 ao km 461	FM	21º ao 23º	3.560.670,40



IV - CONCLUSÃO

133. Diante do exposto, propõe-se a alteração do texto do PER e do Cronograma Financeiro de Investimentos da Concessionária ECO101.